



**Projeto de Lei Municipal nº 2749/2022**

**de 15 de Junho de 2022.**

**Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Considerando:** Existir 01 (um) cargo de Provimento Efetivo de Fiscal Fazendário criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando:** Que o referido cargo público se encontra vago;

**Considerando:** Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo em caráter definitivo;

**Considerando** o desenvolvimento do Programa de Integração Tributária (PIT) que tem como objetivo incentivar e avaliar iniciativas de interesse comum dos municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICMS, através da fiscalização as notas fiscais de entrada e saída do município, combate a sonegação, gestão de informações do setor primário, estímulo à emissão de documento fiscal, educação fiscal e promover a concorrência leal entre as empresas;

**Considerando:** Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando:** A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

| <b>Quantidade</b> | <b>Cargos</b>                | <b>Padrão de Vencimentos</b> |
|-------------------|------------------------------|------------------------------|
| Até 02            | Fiscal Fazendário – 40 horas | 1.8                          |

\*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



**Art. 4º** - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

**Art. 5º** - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS  
QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### I - DENOMINAÇÃO: FISCAL FAZENDÁRIO

**QUADRO: TEMPORÁRIO**

**NÍVEL: PRINCIPAL**

**PADRÃO: 08**

**II - SÍNTESE DOS DEVERES:** Compreende o cargo que tem como atribuição orientar e esclarecer os contribuintes, quanto ao cumprimento das obrigações legais, referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos ao seu alcance, para evitar a sonegação, e proteger os interesses da Fazenda Municipal.

**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da Legislação Tributária; corrigir, examinar selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos; observar que os lançamentos fiscais sejam realizados dentro do calendário fiscal do Município; executar diligências fiscais, verificando em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a existência e autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; verificar a regularidade das escritas destes livros, bem como, levantar possíveis diferenças de tributos não recolhidos; verificar os registros de pagamentos de tributos nos documentos em poder dos contribuintes; apresentar, através da chefia, subsídios necessários às decisões superiores para a adequação da política tributária às demandas e aspirações dos contribuintes compatibilizando-as com as determinações de âmbito Estadual e Federal; sugerir mediadas destinadas a promover a integração do sistema fiscalizador do Município com os estaduais e federais de ajustes, acordos e convênios; manter contatos com dirigentes de unidades fazendárias e extra-fazendárias, relacionados com o Sistema de Fiscalização; Analisar as repercussões das instruções e normas de fiscalização em vigor, propondo medidas corretivas, quando for o caso; colaborar para o aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, propondo medidas que visem melhorar os mecanismos de arrecadação; efetuar estudos sobre incidências de fraudes fiscais, analisando dados e examinando a viabilidade de propostas para detectá-las; efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os setores municipais; acompanhar as auditorias e perícias contábeis-fiscais, junto a pessoas físicas ou jurídicas; estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa da Fazenda Municipal em juízo; autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações; debater em reuniões de trabalho os problemas jurídico-tributários, identificados na ação fiscal, para compor normas e instruções de serviços; orientar os contribuintes quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais, em plantões e campanhas educativas; investigar a evasão ou fraude no pagamento de tributos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; informar processos referentes a valor estimado de imóveis (estimativa fiscal); lavrar autos de infrações e apreensões, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; dar pareceres em processos sobre pedidos de isenções e nos recursos contra o lançamento; verificar as mercadorias e respectivos documentos em trânsito no Município; requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda; promover o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas sugerir a realização de campanhas de relações públicas nas épocas de cobrança dos Tributos Municipais; executar outras tarefas afins.

### IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

### V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Idade Mínima: 18 anos completos
- Ensino Médio Completo;
- Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

### VI - RECRUTAMENTO:

- Processo Seletivo Simplificado
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.



## **Justificativa ao Projeto de Lei Municipal n° 2749/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de até 02 (dois) Fiscais Fazendários.

As contratações ora autorizadas são necessárias para garantir o desenvolvimento do Programa de Integração Tributária (PIT) que tem como objetivo incentivar e avaliar iniciativas de interesse comum dos municípios e do Estado no crescimento da arrecadação do ICMS, através da fiscalização as notas fiscais de entrada e saída do município, combate a sonegação, gestão de informações do setor primário, estímulo à emissão de documento fiscal, educação fiscal e promover a concorrência leal entre as empresas

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal